Fls 844
8
SÉRGIO
Matr. 191

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

TERMO DE CONTRATO Nº 07/20

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PARA O CREA-PB QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE AGRONOMIA DA PARAÍBA – CREA-PB E A EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S.A.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba – CREA-PB, sediado na Avenida Dom Pedro I, Nº 809, Centro, Cep. 58.013-021, João Pessoa-PB, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.667.024/0001-00 neste ato representado pelo seu Presidente em exercício, Eng. Minas/Seg. Trabalho. LUÍS EDUARDO DE VASCONCELOS CHAVES, Cpf: 424.474.614-53, Rg: 746768, doravante denominada CONTRATANTE e do outro lado a empresa TELEFÔNICA BRASILA S.A., com sede na Avenida Engenheiro Luiz Berrini, n° 1376, Bairro Cidade Monções, São Paulo – SP, Cep: 04571-936, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 02.558.157/0001-62, Inscrição Estadual: 108.383.949.112, doravante denominada CONTRATADA, representadas neste ato por CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA, Administradora, brasileira, casada, Rg: 630486 SSP-DF, Inscrito no CPF/MF n° 613.174.201-44, com endereço comercial no SCS Quadra 02 Bloco CLj 206 e 226 P/ PAV. 1° ao 7°, Aasa Sul, Brasília/DF – Cep: 70302-916, e por CRISTIANO VELOSO SOUZA MENDES, Administração de empresas, brasileiro, casado, portador do documento de identidade Rg: MG6076799, SSP/MG, Inscrito no CPF/MF n° 037.204.176-03, tendo em vista o que consta no Processo n.°1116605/2019 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e das Instruções Normativas SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017, e nº 02, de 11 de outubro de 2010, na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 10/2019 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços Telefonia móvel, que tenha autorização para atuar em Serviço Móvel Pessoal (SMP) por meio de concessão pela Agência Nacional de Telecomunicação (ANATEL), a serem executados de forma contínua, conforme especificações e condições constantes deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

SERVIÇO 4	AD1 (Adicional de Chamada) – na própria rede	Valor cobrado pela operadora, por chamada recebida ou originada, quando o assinante estiver localizado fora de sua área de concessão da operadora, porém esteja sendo atendido pela rede da mesma operadora
SERVIÇO 5	AD2 (Adicional de Chamada) – rede de terceiros	Valor cobrado por chamada recebida ou originada, quando o assinante estiver localizado fora da área de concessão da operadora e esteja sendo atendido por outra operadora
SERVIÇO 6	DSL 1 (Deslocamento) dentro da rede da própria operadora	Valor cobrado por minuto de chamada recebida quando o assinante estiver localizado fora da área de concessão da operadora, porém esteja sendo atendido pela rede da mesma operadora
SERVIÇO 7	DSL 2 (Deslocamento) dentro da rede de outra operadora	Valor cobrado por minuto de chamada recebida quando o assinante estiver localizado fora da área de concessão da operadora e esteja sendo

Fls. 846
SÉRGIO
Matr. 191

3.1 DESCRIÇÃO DO SERVIÇO A SER CONTRATADO

ITEM 1 – SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP), INCLUÍNDO SERVIÇOS ACESSO À INTERNET

3.1.1 O Serviço de Telefonia Móvel Pessoal compreende o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis ou destas para outras redes de telecomunicações de interesse coletivo, além de serviços de valor agregado como acesso à Internet através de aparelhos telefônicos móveis e modens;

3.1.2 Para formação e cotação de preços, o objeto está divido nos seguintes serviços:

SERVIÇO 1	VC1 Móvel-Fixo	Chamadas destinadas a telefones fixos, originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante
SERVIÇO 2	VC1 Móvel-Móvel - Mesma Operadora	Chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante entre telefones móveis da mesma operadora
SERVIÇO 3	VC1 Móvel-Móvel - Outras Operadora	Chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante entre telefones móveis de operadoras diferentes

Fls 847
8
SÉRGIO
Matr. 191

		atendido por outra operadora
SERVIÇO 8	Assinatura de Serviço de Dados (Internet Móvel 3 e ou 4G, com franquia mensal de, no mínimo, 10GB)	Prestação de serviços de dados (acesso à Internet) com alcance nacional e para tráfego, a partir de aparelhos telefônicos, sem cobrança de excedentes nem deslocamento.
SERVIÇO 9	Assinatura de Serviço de Dados (Internet Móvel 3 e ou 4G, com franquia mensal de, no mínimo, 5 GB)	Prestação de serviços de dados (acesso à Internet) com alcance nacional e para tráfego, a partir de aparelhos telefônicos, sem cobrança de excedentes nem deslocamento.
SERVIÇO 10	Assinatura de Serviço de Dados (Internet Móvel 3 e ou 4G, com franquia mensal de, no mínimo, 2 GB)	Prestação de serviços de dados (acesso à Internet) com alcance nacional e para tráfego, a partir de aparelhos telefônicos, sem cobrança de excedentes nem deslocamento.
SERVIÇO 11	Assinatura de Serviço de Dados para modens USB (Internet Móvel 3 e ou 4G, com franquia mensal de, no mínimo, 5 GB)	Prestação de serviços de dados (acesso à Internet) com alcance

Fls 848

SÉRGIO
Matr. 191

		nacional e para tráfego, a partir de aparelhos modens USB, sem cobrança de excedentes nem deslocamento.

Tabela 1 - serviços de telefonia móvel (SMP) incluindo serviço de mensagem e acesso à internet

3.2 ITEM 2 - SERVIÇO TELEFÔNICO MÓVEL PESSOAL, NA MODALIDADE LONGADISTÂNCIA NACIONAL

3.2.1 O serviço telefônico na modalidade Longa Distância Nacional, assim entendidas as ligações oriundas de terminal móvel do Estado da Paraíba, para todo e qualquer Estado da Federação, devendo a operadora garantir a cobertura mínima, conforme regulamentação da ANATEL;

3.2.2 Para formação e cotação de preços, este Item está divido em itens de serviços, segundo o padrão tarifário das ligações telefônicas, a saber:

SERVIÇO 12	VC2 Móvel-Fixo	Chamada interurbana para telefone fixo fora da área de cobertura, dentro da área primária
SERVIÇO 13	VC2 Móvel-Móvel – Mesma Operadora	Chamada interurbana para telefone móvel da mesma operadora fora da área de cobertura e dentro da área primária
SERVIÇO 14	VC2 Móvel-Móvel – Outras Operadoras	Chamada interurbana para telefone móvel de outra operadora fora da área de

Fls 849
SÉRGIO
Matr. 191

		cobertura, dentro da área primária
SERVIÇO 15	VC3 Móvel-Fixo	Chamada interurbana para telefone fixo fora da área de cobertura, fora da área primária
SERVIÇO 16	VC3 Móvel-Móvel – Mesma Operadora	Chamada interurbana para telefone móvel da mesma operadora fora da área de cobertura, fora da área primária
SERVIÇO 17	VC3 Móvel-Móvel – Outras Operadoras	Chamada interurbana para telefone móvel de outra operadora fora da área de cobertura, fora da área primária

Tabela 2 – Serviço telefônico móvel pessoal, na modalidade longa distância

3.3 ITEM 3 – OUTROS SERVIÇOS:

SERVIÇO 18	Assinatura Mensal	Valor fixo mensal cobrado por acesso habilitado para garantir a utilização do Serviço Móvel Pessoal
SERVIÇO 19	Sistema de Gestão Online	Valor fixo mensal cobrado por acesso habilitado para uso do sistema de gestão via WEB (Internet), integrado a todos os sim cards habilitados, de modo que a CONTRATANTE possa, sem a necessidade de intervenção da

Fls 850

SÉRGIO
Matr. 191

		CONTRATADA cotizar a utilização de cada linha, consultar, em tempo real, saldo de utilização de cada acesso no ciclo de faturamento vigente, bloquear/liberar a utilização de determinados tipos de chamadas e limitar a utilização dos acessos a determinados dias e horários.
SERVIÇO 20	Assinatura Tarifa Zero (Serviço Intragrupo)	Valor fixo mensal cobrado por acesso habilitado para isentar chamadas originadas e terminadas em território nacional, entre telefones móveis da mesma operadora e contratados pelo mesmo CNPJ, não havendo nenhum tipo de tarifação adicional.
SERVIÇO 21	Assinatura Mensal Voz	

Tabela 3 – outros serviços

TABELA DE ESTIMATIVA DE CONSUMO MENSAL

Total de Ligações para fixo e celular	1.587,40 minutos
Total de Ligações para Longa distâncias DDD	700,00 minutos
Total de Ligações tarifa 0 para celulares no mesmo grupo	2.279 minutos
Total de Ligações Para outras Operadoras	300,00 minutos
Soma do trafego de 29 (vinte e nove) Pacote de dados para celulares	98 GB

Soma do trafego de 40 (quarenta) Pacote de dados para modem USB	200 GB

Tabela 4 – consumo mensal

CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato, todas as regras e condições estabelecidas na proposta da CONTRATADA, no Edital do Pregão Presencial nº. 10/2019 e seus Anexos, que passam a fazer parte deste Instrumento.

Parágrafo único. A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento, no todo ou em parte, das regras estabelecidas no Edital, sob pena de sofrer as sanções legais.

CLÁUSULA QUINTA – CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS

5.1 **Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (SMP)**

5.1.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar os serviços de chamada em espera, consulta, conferência, identificação de chamada, correio de voz, SMS (Short Message Service) bidirecional.

5.1.2. A CONTRATADA não poderá cobrar por serviços ou adicionais que não sejam objetos deste Termo de Referência. Somente poderá ser cobrado o tráfego realizado e/ou os serviços adicionais objeto desta contratação, sendo proibida a inclusão e/ou cobrança por serviços de assinatura paga providos por terceiros ou ditos "parceiros", a exemplo de, e não se limitando a "mensagens de auto-ajuda, números da sorte, notícias de famosos, cursos de línguas, notícias esportivas, mensagens religiosas, ringstones, culinária, dicas de concursos, horóscopos" e assemelhados. A CONTRATADA não poderá completar e tampouco cobrar por ligações e/ou serviços semelhantes para terminal de acesso SMP ativado em função desta contratação;

5.1.3. Quando e onde aplicável, considerar-se-á solicitado pelo CREA-PB à CONTRATADA a facilidade de portabilidade numérica, devendo esta manter os números e/ou a(s)faixa(s) de numeração utilizadas pela autarquia, sem ônus para o CREA-PB, e independentemente da operadora do serviço a que esteja atualmente vinculado. A CONTRATADA deverá respeitar o prazo de **10 (dez) dias úteis** para a realização deste serviço, diligenciando para que a indisponibilidade do serviço que pode ocorrer durante o chamado período de transição, intervalo de tempo entre a desativação e ativação do código de acesso do usuário, seja de até 2 horas, em 99% dos casos, não podendo ultrapassar 24 horas, conforme estabelecido pelo Regulamento Geral de Portabilidade(RGP) da ANATEL;

Fls. 852

SÉRGIO
Matr. 191

5.1.4. Nos preços das ligações e serviços deverão estar incluídas as despesas com encargos sociais, fiscais e comerciais e quaisquer outras relativas aos serviços de telefonia, tais como impostos e taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente na fatura;

5.1.5. As retenções de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta, autarquias e fundações federais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços deve seguir o disposto na Instrução Normativa RFB n° 1234, de 11 DE JANEIRO DE 2012e suas alterações;

5.1.6. A empresa CONTRATADA poderá cobrar, quando da utilização dos cartões SIM,somente o tráfego realizado em roaming internacional, não sendo permitido qualquer outro tipo de cobrança, tais como: assinatura, identificação de chamadas, dentre outros;

5.1.7. O serviço de roaming nacional deverá ocorrer de forma automática, sem a necessidade de habilitação do aparelho ou de qualquer outro equipamento, em todo o território nacional, desta forma , ou seja, quando o usuário da telefonia móvel estiver em alguma localidade que não disponha de cobertura pela rede da CONTRATADA, o usuário utilizara da rede móvel de outra operadora que tenha cobertura na localidade sem que haja ônus para a CONTRATANTE;

5.1.8. A Rede Telefônica da contratada deverá atender em todos os municípios em que o CREA-PB tenha Sede ou Inspetoria.

5.2. **Acesso à Internet - Via modem USB**

5.2.1. Para a prestação de serviço de acesso à Internet via modem USB, a CONTRATADA fornecerá os dispositivos de comunicação de dados e respectivos chips, que serão instalados nos dispositivos/equipamentos portáteis;

5.2.2. Os dispositivos de comunicação de dados serão habilitados e aptos para funcionamento em todo rede da CONTRATADA, sob demanda do gestor do contrato designado pela CONTRATANTE e devidamente cadastrado no sistema da CONTRATADA;

5.2.3. Os dispositivos de comunicação de dados serão habilitados com pacote de serviços de dados para tráfego, sem necessidade da assinatura de provedor de acesso à Internet;

5.2.4. A CONTRATADA se obriga a designar um responsável para instalação do(s) dispositivo(s) de comunicação de dados no(s) equipamento(s) da CONTRATANTE

Fls 853

SÉRGIO
Matr. 191

quando demandada, incluindo instalação e/ou configuração de software, parâmetros, identificação e senha para a plena utilização dos serviços;

5.2.5. A Contratada é responsável pelo fornecimento de modens sob regime de comodato, nos termos descritos no Edital e Anexos, em casos de roubo ou furto dos aparelhos a responsabilidade e as custas deverão recair sobre o CONTRATANTE";

5.3.Via aparelho telefônico móvel celular

5.3.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso à Internet Móvel sob demanda para os aparelhos móveis;

5.3.2. Os dispositivos de comunicação de dados serão habilitados para funcionamento em todo rede da operadora CONTRATATADA e, sob demanda do gestor do contrato designado pela CONTRATANTE e devidamente cadastrado no sistema da CONTRATADA;

5.3.3. Os dispositivos aparelhos móveis celulares serão habilitados com pacote de serviços de dados, para tráfego, sem necessidade da assinatura de provedor de acesso à Internet;

5.3.4. A CONTRATADA disponibilizará o acesso e utilização ao os serviços de transmissão de mensagens por aplicativo como WhatApp, sem que seja gerado ônus para a CONTRATANTE, a dados trafegados pela utilização do aplicativo WhatAap não deverão ser subtraídos da quantidade de dados mensais a que o pacote de dados dá direito;

5.4. DISCRIMINAÇÃO DOS PACOTES DE DADOS E VOZ PARA USO EM APARELHOS DE TELEFONIA MÓVEL CELULAR

5.4.1 A CONTRATADA disponibilizara 07 (sete) SIM cards comlinha de telefonia móvel, apenas, com pacote de voz, os pacotes de voz farão ligações para qualquer operadora;

5.4.2 A CONTRATADA disponibilizara 29 (vinte e nove) SIM cards com linhas de telefonia móvel contendo pacotes de voz e dados, os pacotes de voz farão ligações para qualquer operadora, os pacotes de dados terão as seguintes características:19 (dezenove) pacotes de dados com no mínimo 2GBde trafego de dados para acesso à internet, 08 (oito) pacotes de dados com no mínimo 5G de trafego de dados para acesso à internet e 02 (dois) pacotes de dados com no mínimo 10 GB de trafego de dados para acesso à internet;

5.4.3 Após o consumo total da franquia, a velocidade do serviço de comunicação de dados será reduzida.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

5.5. DISCRIMINAÇÃO DOS PACOTES DE DADOS PARA USO EM MODEM USB

5.5.1. A CONTRATADA disponibilizara 40 (quarenta) modens usb com 40 (quarenta) SIM cars com linha de dados, os pacotes terão no mínimo 5GB de trafego de dados para acesso à internet;

5.5.2 Após o consumo total da franquia, a velocidade do serviço de comunicação de dados será reduzida.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

Presidência Gerência projeto

6.1. Nos termos do artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, a responsabilidade pela gestão desta contratação ficará a cargo da Gerência de Tecnologia da Informação do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba, através do servidor designado, que também será responsável pelo recebimento e atesto do documento de cobrança.

Gestor Contrato e Convênios

6.2. A fiscalização deste Contrato será realizada pela Gerencia de Tecnologia da Informação do Crea-PB e pela Assessora Técnica da Presidência.

6.3. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

6.4. Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da contratada, os titulares da fiscalização deverão, de imediato comunicar por escrito à Assessoria Técnica da Presidência da CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital e no Termo de Referência, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Cumprir fielmente e integralmente ao pactuado, obedecendo às especificações, a qualidade, a eficiência, a presteza e a pontualidade, conforme os termos e prazos estabelecidos no Edital de Licitação e neste Termo de Referência;

7.2 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações advindas da presente licitação;

7.3. Arcar com todas as despesas relativas à prestação dos serviços contratados;

7.4 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de eventuais imprevistos relacionados à execução do presente objeto, a não ser na hipótese de culpa do CONTRATANTE;

7.5. A CONTRATADA é responsável também:

Fls. 855
SÉRGIO
Matr. 191

7.5.1. Por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

7.5.2. Pelos encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

7.6. São expressamente vedadas a CONTRATADA:

7.6.1. A veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Crea.

7.6.2. A contratação de colaborador pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato.

7.6.3. A subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA ATESTAÇÃO E DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado mediante a entrega da Nota Fiscal, em 1 (uma) via. Os documentos que comprovem a regularidade do INSS-CND; do FGTS-CRF; da Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais da SRF e da Dívida Ativa da União; Certidão Negativa do Fisco Estadual e Municipal e de outros exigíveis serão verificados mensalmente pelo CREA-PB mediante SICAF e demais ferramentas disponíveis na rede mundial de computadores.

8.2. O prazo para atestação da nota fiscal/fatura será de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data da apresentação ao representante da CONTRATANTE (entrega definitiva).

8.2.1. A atestação da nota fiscal/fatura apenas ocorrerá se cumpridas todas as exigências pactuadas.

8.2.2. O CONTRATANTE reserva-se no direito de recusar o pagamento de notas fiscais/faturas se algum ou algumas das especificações não estiverem conforme pactuado.

8.2.3. A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA e com o mesmo nº de CNPJ que originou a contratação.

8.3. No caso de incorreção nos documentos apresentados serão restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo o CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

8.4. O prazo para pagamento se inicia após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CREA-PB.

8.5. O pagamento será efetuado, mensalmente, mediante crédito em conta corrente ou através de boleto bancário, após atestado o cumprimento da perfeita realização dos serviços e prévia verificação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

8.6. Nos casos de eventual atraso de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo CREA/PB, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$\boxed{EM = I \times N \times VP}$, onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (TX/100) \rightarrow I = (6/100) \rightarrow I = 0{,}0001644$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

8.7 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996 e Lei Complementar nº 123, de 2006.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste contrato, **podendo** ser prorrogado por períodos sucessivos até o limite de 60 meses, desde que as partes se manifestem por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

10.1. Serão aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir:

Multa por Descumprimento de Prazos e Obrigações

10.1.1. Na hipótese da contratada não entregar o objeto contratado no prazo estabelecido, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;

10.1.2. O Contratante a partir do 10º (décimo) dia de atraso poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança;

10.2. Em caso de recusa do objeto contratado, aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;

10.2.1. Entende-se como recusa além da entrega fora do prazo estabelecido, as hipóteses em que a contratada não apresentar situação regular conforme exigências contidas no Edital, neste Termo de Referência e no Contrato.

10.3. Caso a contratada não atenda aos demais prazos e obrigações constantes no Edital, neste Termo de Referência e no Instrumento Contratual, aplicar multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento por cento), limitado até o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação";

10.4. A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

Multa por Rescisão

10.5. Nas hipóteses de rescisão unilateral, deve ser aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

10.6. Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser a

10.7. As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados, ou cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente;

10.8. O CREA/PB poderá suspender os pagamentos devidos até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades;

Outras Penalidades

Fls 858
SÉRGIO
Matr. 191

10.9. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Crea, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.10. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Sistema Confea/Crea/Mútua enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração do Crea pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.11 As sanções de multa poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária, impedimento ou de inidoneidade.

10.12. A contratada não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo contratante, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

As penalidades acima descritas estão razoáveis e proporcionais com objetivo de garantir a aquisição de um bem de elevado valor pela CONTRATADA, impingindo critérios de justeza e bom relacionamento entre as partes envolvidas.

Quanto à proporcionalidade e razoabilidade dos valores das multas, os percentuais foram estabelecidos de forma gradual, levando-se em conta a gravidade e a relevância de determinadas obrigações. Observa-se que o fato de os valores das multas serem proporcionais ao valor do contrato afasta a alegação de que "há um aumento abusivo dos riscos para o particular", pois desse modo ficou estabelecida estreita correlação entre o proveito econômico que a Contratada alcançará com a execução do contrato e a segurança de boa prestação do serviço para a Administração.

As multas e demais sanções devem ter não só caráter punitivo, mas também devem ser estabelecidos em quantia e condições que representem desestímulo à inexecução do contrato, sob pena de ineficácia das penalidades para os fins a que se destinam.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido em qualquer época, mediante comunicação expressa da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo, neste caso, qualquer indenização às partes.

Parágrafo primeiro. O não cumprimento de qualquer Cláusula ou condição deste Contrato importará a sua rescisão imediata, a critério da parte adimplente, sem qualquer aviso.

Parágrafo segunda. Ficará o presente Contrato rescindido de pleno direito, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

Fls 859

SÉRGIO
Matr. 191

a) inadimplência de qualquer das partes;

b) falência ou liquidação da CONTRATADA;

c) fusão ou incorporação a outra empresa, sem prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;

d) incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má-fé da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

Para todos os efeitos legais, dá-se ao presente Contrato o valor anual estimado de R$ 14.993,28 (quatorze mil novecentos e noventa e três reais e vinte e oito centavos), sendo mensalmente o valor de R$ 1.249,44 (hum mil duzentos e quarenta e nove reais e quarenta e quatro centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

O índice de reajuste a ser aplicado ao contrato deverá ser fixado conforme padrão autorizado pela Anatel;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

A entrega dos equipamentos e serviços contratados deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O CONTRATANTE reserva-se o direito de aumentar ou diminuir a quantidade estimada dos serviços, de acordo com sua necessidade, em até 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposição legal, nas mesmas condições contratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de João Pessoa, capital do Estado da Paraíba, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, renunciando as partes a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

Parágrafo Único – E, por estarem, as partes, justas, combinadas e acordadas, assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Fls 860

SÉRGIO
Matr. 191

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

João Pessoa/PB, 04, de maio de 2020.

Eng. Minas/Seg. Trab. LUÍS EDUARDO DE VASCONCELOS CHAVES

Cpf: 424.474.614-53, Rg: 746768

PRESIDENTEEM EXERCÍCIO DO CREA-PB

CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA:61317420144

Assinado de forma digital por CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA:61317420144
Dados: 2020.04.29 20:34:47 -03'00'

TELEFÔNICA BRASILA S.A.

CNPJ/MF sob o Nº 02.558.157/0001-62

CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA

Rg: 630486 SSP-DF, Inscrito no CPF/MF n° 613.174.201-44

CRISTIANO VELOSO SOUZA MENDES:03720417603

Assinado de forma digital por CRISTIANO VELOSO SOUZA MENDES:03720417603
Dados: 2020.04.30 08:26:14 -03'00'

TELEFÔNICA BRASILA S.A.

CNPJ/MF sob o Nº 02.558.157/0001-62

CRISTIANO VELOSO SOUZA MENDES

Rg: MG6076799, SSP/MG, Inscrito no CPF/MF n° 037.204.176-03

TESTEMUNHAS

Nome: _____ Nome : _____

CPF 00808302326 CPF: _____

Número de Solicitação 4241/2020.

Fls. 861

SÉRGIO
Matr. 191

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

ANEXO

TABELA DE FORMAÇÃO DE PREÇO TELEFÔNICA BRASIL S.A.					
ITEM	**SERVIÇO**	**DESCRIÇÃO**	**QUANTIDADE MENSAL**	**VALOR UNITÁRIO (R$)**	**VALOR TOTAL**
1	SERVIÇO 1	VC1 Móvel-Fixo	838 minutos	-	-
2	SERVIÇO 2	VC1 Móvel-Móvel - Mesma Operadora	434 minutos	-	-
3	SERVIÇO 3	VC1 Móvel-Móvel - Outras Operadora	315 minutos	-	-
4	SERVIÇO 4	AD1 (Adicional de Chamada) – na própria rede	30 minutos	-	-
5	SERVIÇO 5	AD2 (Adicional de Chamada) – rede de terceiros	25 minutos	-	-
6	SERVIÇO 6	DSL 1 (Deslocamento) dentro da rede da própria operadora	50 minutos	-	-
7	SERVIÇO 7	DSL 2 (Deslocamento) dentro da rede de outra operadora	25 minutos	-	-
8	SERVIÇO 8	02 Assinatura de Serviço de Dados 3 e ou 4G, com franquia mensal de, no mínimo, 10GB	2 UNIDADES	16,44	32,88
9	SERVIÇO 9	08 Assinatura de Serviço de Dados 3 e ou 4G, com franquia mensal de, no mínimo, 5 GB	08 UNIDADES	16,44	131,52
10	SERVIÇO 10	19 Assinatura de Serviço de Dados 3 e ou 4G, com franquia mensal de, no mínimo, 2 GB	19 UNIDADES	16,44	312,36

Fls 862
SÉRGIO
Matr. 191

11	SERVIÇO 11	40 Assinatura de Serviço de Dados para modem USB 3 e ou 4G, com franquia mensal de, no mínimo, 5 GB	40 UNIDADES	16,44	657,60
12	SERVIÇO 12	VC2 Móvel-Fixo	101 minutos	-	-
13	SERVIÇO 13	VC2 Móvel-Móvel – Mesma Operadora	250 minutos	-	-
14	SERVIÇO 14	VC2 Móvel-Móvel – Outras Operadoras	230 minutos	-	-
15	SERVIÇO 15	VC3 Móvel-Fixo	20 minutos	-	-
16	SERVIÇO 16	VC3 Móvel-Móvel – Mesma Operadora	50 minutos	-	-
17	SERVIÇO 17	VC3 Móvel-Móvel – Outras Operadoras	49 minutos	-	-
18	SERVIÇO 18	Assinatura Mensal voz e dados	29 UNIDADES	-	-
19	SERVIÇO 19	Sistema de Gestão Online	36 UNIDADES	-	-
20	SERVIÇO 20	Assinatura Tarifa Zero (Serviço Intragrupo)	36 UNIDADES	-	-
21	SERVIÇO 21	ASSINATURA MENSAL VOZ	7 UNIDADES	16,44	115,08
TOTAL MENSAL					R$ 1.249,44
TOTAL ANUAL					**R$ 14.993,28**